

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: rnhqhp8 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 06/10/2021 Projeto de lei nº 911/2021 Protocolo nº 10617/2021 Processo nº 1426/2021</p>	
<p>Autor: Dep. Wilson Santos</p>		

Dispõe sobre a divulgação de Campanha de doação de Sangue nas Salas de Cinema, no âmbito do Estado de Mato Grosso e dá outras providências.

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

Art. 1º Determina que as empresas que administram cinemas instalados no Estado de Mato Grosso disponibilizem espaço para divulgar campanha de doação de sangue do Hemocentro do Estado de Mato Grosso (MT HEMOCENTRO).

Art. 2º A divulgação poderá ser feita por meio de trailer ou mensagem de no máximo 1 (um) minuto.

Art. 3º Poderá a administração do MT HEMOCENTRO enviar o material publicitário a ser exibido.

Art. 4º O descumprimento da presente Lei ensejará a aplicação de pena de 100 (cem) Unidades de Padrão Fiscais de Referência no Estado de Mato Grosso.

Art 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei tem como finalidade estabelecer a divulgação de doação de sangue através de trailer ou mensagem de no máximo um minuto. O objetivo é fazer com que os consumidores dos empreendimentos se sintam motivados para realizar a doação de sangue no âmbito do estado mato-grossense.

Vale salientar que o estoque dos hemocentros de todo o território nacional durante a pandemia da Covid-19 teve importante baixa. Assim, observa-se que é de grande relevância que todos tenham a consciência de que vamos precisar da solidariedade e da vontade de salvar vidas.

Importante enfatizar que o projeto não regula atividade econômica, uma vez que o interesse privado não



resta comprometido diante da determinação imposta. O objetivo da proposta é apenas fazer com que os consumidores destes empreendimentos se sintam motivados para realizar a doação de sangue, sem, com isso, onerar sem contraprestação estes estabelecimentos.

A partir dos presentes argumentos e da importância desta matéria, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação desta propositura.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 22 de Setembro de 2021

Wilson Santos
Deputado Estadual